



PROCESSO	Processo 045/2020 – Protocolo 1042759/2020
INTERESSADO	Mangueira e Dantas Arquitetura LTDA
ASSUNTO	Auto de Infração
DELIBERAÇÃO Nº 047/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 045/2020, de protocolo nº 1042759/2020, que trata de pessoa jurídica exercendo atividades de arquitetura e urbanismo compartilhadas com profissão regulamentada pelo CONFEA sem possuir registro no CAU ou no CREA, infringindo o Artigo 7º da Lei 12.378/2010 e a Resolução nº 28 que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que o setor de fiscalização do CAU PB, ao identificar que a empresa Mangueira e Dantas Arquitetura LTDA vem exercendo atividade de arquitetura sem estar registrada no CAU, enviou notificação preventiva ao endereço do interessado, na cidade de Itaporanga (PB), por meio de AR no dia 19 de Dezembro de 2019 e foi recebida e assinada no dia 29 de Dezembro de 2019.

Considerando que também por e-mail, a fiscalização do CAU enviou aviso de advertência explicando como o responsável pela empresa deveria proceder para regularizar a situação, que seria registrar a empresa junto ao CAU PB por meio do site, ou desativar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tornando-a inapta;

Considerando que o responsável pela empresa respondeu ao e-mail informando que tentou por diversas vezes sem sucesso se comunicar com o setor de fiscalização pelo número de telefone indicado no mesmo, alega que desde o início de sua atividade profissional se cadastrou no CAU e que todos os projetos realizados por ele foram devidamente registrados através de RRT com relação ao registro de pessoa física e nunca com relação a empresa Mangueira & Dantas Arquitetura LTDA que não possui atividade, mas segundo consta nos autos do processo a empresa encontra-se com o cadastro ativo junto à Receita Federal.

Considerando que o interessado registrou a empresa junto ao CAU PB no dia 11/02/2020;

Considerando que ao registrar a empresa junto ao CAU PB, regulariza-se a situação; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Gustavo Nóbrega de Lima

DELIBERA:

Pelo arquivamento do processo.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Gustavo Nóbrega de Lima.



João Pessoa, 03 de julho de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
